



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00111227/2025-69

Interessado: Instituto Adolfo Lutz - Centro de Contaminantes - Núcleo de Contaminantes Inorgânicos

Assunto: Solicitação de manutenção corretiva - DMA-80

Versa o presente processo sobre Solicitação de manutenção corretiva - DMA-80, visando atender à solicitação do Centro Infraestrutura, conforme Documento de Formalização de Demandas acostados às fls. 09 a 10 dos autos. O valor da contratação pretendida é no valor de R\$ 6.115,00 (Seis mil cento e quinze reais).

Diante dos elementos dos autos, deliberou:

I. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolho a justificativa técnica apresentada pelo Centro de Infraestrutura deste Instituto Adolfo Lutz, às fls. 01, diante das razões expostas.

II. JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE

Para fins de comprovação quanto à inviabilidade de competição, a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda. apresentou Atestado de Exclusividade, fornecido ABCV Associação Brasileira das empresas de Ciências da Vida, declarando tratar-se de fornecedor e prestador de serviços exclusivo em território nacional.

III. JUSTIFICATIVA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

Com amparo no disposto no Artigo 3º, Inciso III, Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, não se aplica o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

IV. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto nos Artigos 68, 69 e 70 da Lei Federal 14.133/2021, bem como consulta além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do atestado para comprovação de exclusividade do fornecedor, em cumprimento ao disposto no §1º do inciso V do art. 74, do referido dispositivo legal, e as declarações pertinentes.

V. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Artigos 155, 156, 157, 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução SS-65/2024, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos do citado diploma legal.

VI. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

VII. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

VIII. LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá ser realizado á Avenida Dr. Arnaldo, 355 – Cerqueira Cesar - SP/SP CEP: 01246-902 em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da nota de empenho em conformidade com o Termo de Referência de fls. 15 a 25.

IX. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços deverá ser de empreitada por preço global.

X. APROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Aprovo a formalização de demanda acostado as fls. 09 a 10 dos autos.

XI. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar de fls. 11 a 14.

XII. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência de fls. 15 a 25.

XIII. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 67.888/23 com base nas Notas Fiscais acostadas às fls. 123 a 125 que comprovam os valores oferecidos a outros clientes.

XIV. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 17/2025 constante as fls. 36 a 79, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

DECLARO ainda ter atendido as orientações contidas no referido Parecer.

XV. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços laboratoriais preexistentes, encontrando previsão no orçamento vigente.

XVI. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 090037;
- b) Fonte de Recursos: 165930002
- c) Programa de Trabalho: 10122094262150000;
- d) Elemento de Despesa: 339039;

XVII. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho, conforme faculta o inciso II do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para Solicitação de manutenção corretiva - DMA-80, atribuída à empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$ 6.115,00 (Seis mil cento e quinze reais), devidamente analisada pela área técnica.

Após, retornem-se os autos ao Núcleo de Compras e Suprimentos para as demais providências que o caso requer.

São Paulo, 8 DE OUTUBRO 2025.

ADRIAN ABUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 08/10/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085172441** e o código CRC **D48FCBEF**.
